

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE TARIFA ZERO NO TRANSPORTE METROVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	11/02/2026 15:05:51	Data da assinatura:	11/02/2026 15:06:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/02/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE TARIFA ZERO NO TRANSPORTE METROVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual que institua a Política de Tarifa Zero no transporte metroviário do Estado do Ceará, abrangendo os serviços de metrô e Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), operados por empresas públicas ou concessionárias.

Art. 2º A Política de Tarifa Zero tem como objetivos:
I – garantir o direito à mobilidade urbana e regional como instrumento de inclusão social;
II – reduzir os custos de deslocamento da população trabalhadora, estudantil e de baixa renda;
III – estimular o uso do transporte coletivo sobre trilhos em detrimento do transporte individual;
IV – contribuir para a redução da emissão de poluentes e melhoria da qualidade ambiental;
V – promover o desenvolvimento econômico e a integração territorial.

Art. 3º Para a implementação da Política de Tarifa Zero, o Poder Executivo poderá:
I – estabelecer fontes de custeio específicas, inclusive por meio de subsídios orçamentários;
II – firmar convênios com a União e municípios para cofinanciamento da política;
III – realizar estudos de impacto econômico, financeiro, social e ambiental;
IV – implantar a política de forma gradual ou por linhas, regiões ou públicos prioritários.

Art. 4º A Política de Tarifa Zero poderá priorizar, em sua fase inicial, estudantes, trabalhadores de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência e usuários de programas sociais.

Art. 5º A execução da presente Indicação observará a legislação orçamentária vigente, não implicando obrigatoriedade imediata, ficando condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade financeira do Estado.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreenderá os esforços necessários para sua efetivação, podendo, se for o caso, encaminhar Projeto de Lei ao Parlamento Estadual para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a instituição da Política de Tarifa Zero no transporte metroviário do Estado do Ceará, abrangendo metrô e VLTs, como medida estruturante de promoção do direito fundamental ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como de fortalecimento da inclusão social, da justiça urbana e do desenvolvimento sustentável.

O transporte sobre trilhos exerce papel estratégico na dinâmica urbana e metropolitana, conectando regiões periféricas aos centros econômicos, educacionais e de serviços, reduzindo o tempo gasto nos trajetos e os estresse das pessoas. Contudo, o custo das tarifas ainda representa obstáculo significativo para grande parcela da população, especialmente trabalhadores de baixa renda, estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A adoção da Tarifa Zero tem se mostrado, em experiências nacionais e internacionais, instrumento eficaz para ampliar o acesso ao transporte público, reduzir desigualdades territoriais, estimular a economia local e fortalecer o comércio, além de contribuir para a diminuição do uso de veículos individuais, com reflexos diretos na redução de congestionamentos, acidentes e emissões de gases poluentes.

No caso do Ceará, que possui uma das maiores redes metroviárias do Nordeste, com destaque para o Metrofor e os VLTs de Fortaleza, Sobral e Cariri, a política se apresenta como medida de alto impacto social e ambiental, capaz de potencializar investimentos já realizados em infraestrutura pública e garantir maior retorno social desses ativos.

Assim, a presente proposição visa orientar o Poder Executivo a estudar, planejar e implementar, de forma responsável e gradual, uma política pública moderna, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do Estado e do direito à cidade.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)